

PRELIMINAR DE LICITAÇÃO Nº 001/99 - SANTA RITA DO PARDO
PARA O EMPREENDIMENTO Nº 001/99

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, torna pública a licitação para contratação de serviços de manutenção e conservação de bens móveis e imóveis, bem como de serviços de limpeza e conservação de bens móveis e imóveis, a serem executados no município de Santa Rita do Pardo, Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o Edital de Licitação nº 001/99, de 15 de maio de 1999, publicado no Diário Oficial do Município de Santa Rita do Pardo, em 15 de maio de 1999, e suas alterações.

LEI Nº 215/99 DE 15 DE MAIO DE 1999

CONSTITUI O COMITÊ EXECUTIVO MUNICIPAL A QUE SE ENCARREGARÁ DA LICITAÇÃO PARA O EMPREENDIMENTO Nº 001/99, COM O OBJETIVO DE CONTRATAR O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, BEM COMO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, A SEREM EXECUTADOS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/99, DE 15 DE MAIO DE 1999, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, EM 15 DE MAIO DE 1999, E SUAS ALTERAÇÕES QUE LHE SÃO ANEXADAS POR LEI, ANEXO III.

PAR SABER QUE A COMITÊ PARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO ADOPTOU E SANCIONA A SEQUENTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber sem fins para as entidades municipais, a cedência em uso por um período de 06 (seis) meses do prédio do Departamento do Saneamento Ambiental dos Santos, sito à Rua Jerônimo D'Almeida de Lima, nº 170, na cidade de Santa Rita do Pardo - RS, para que seja utilizado para a realização do Conselho Municipal, Conselho Fiscal e PROCO.

ARTIGO 2º- Fica em caráter de urgência aprovado o presente projeto de lei.

ARTIGO 3º- Esta lei entrará em vigor a partir da publicação.

SANTA RITA DO PARDO, 15 DE MAIO DE 1999.

PREFEITO MUNICIPAL

Não tender
 edital à compari
PUBLICAÇÃO
 desde já, ciente

PREFEITO

LEI Nº 215/99 DE 15/05/99

Original este no Decreto 079/99
 Publicada no dia 10/09/99



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 515/99 DE 05 DE AGOSTO DE 1.999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER SEM ÔNUS PARA OS COFRES MUNICIPAIS, CEDÊNCIA DE USO DE PRÉDIO PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber sem ônus para os cofres municipais, a cedência de uso por um período de 06 (seis) meses, do prédio de propriedade do senhor Antonio Arcanjo dos Santos, sito à Rua Joaquim Cecílio de Lima, N.º- 1797, na cidade de Santa Rita do Pardo- MS., para que nele funcione: Juízo Itinerante, Cartório Eleitoral, Conselho Tutelar e PROCON.

ARTIGO 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º.- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE AGOSTO DE 1.999.

Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
Julio Oliveira Filho
- SECRETÁRIO GERAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 515/99 DE 05 DE AGOSTO DE 1.999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER SEM ÔNUS PARA OS COFRES MUNICIPAIS, CEDÊNCIA DE USO DE PRÉDIO PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber sem ônus para os cofres municipais, a cedência de uso por um período de 06 (seis) meses, do prédio de propriedade do senhor Antonio Arcanjo dos Santos, sito à Rua Joaquim Cecílio de Lima, N.º- 1797, na cidade de Santa Rita do Pardo- MS., para que nele funcione: Juízo Itinerante, Cartório Eleitoral, Conselho Tutelar e PROCON.

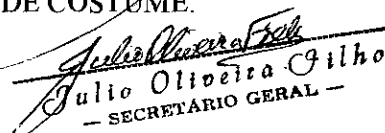
ARTIGO 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º.- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE AGOSTO DE 1.999.


Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


Julio Oliveira Filho
- SECRETARIO GERAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 515/99 DE 05 DE AGOSTO DE 1.999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER SEM ÔNUS PARA OS COFRES MUNICIPAIS, CEDÊNCIA DE USO DE PRÉDIO PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber sem ônus para os cofres municipais, a cedência de uso por um período de 06 (seis) meses, do prédio de propriedade do senhor Antonio Arcanjo dos Santos, sito à Rua Joaquim Cecílio de Lima, N.º- 1797, na cidade de Santa Rita do Pardo- MS., para que nele funcione: Juízo Itinerante, Cartório Eleitoral, Conselho Tutelar e PROCON.

ARTIGO 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º.- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE AGOSTO DE 1.999.

Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
Julio Oliveira Filho
- SECRETARIO GERAL -



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 03 de agosto de 1.999.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 527/99

Senhor Prefeito;

Formulamos o presente, com o intuito de encaminhar a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei nº 044/99 referente ao Projeto de Lei nº 049/99 de vossa autoria, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER SEM ÔNUS PARA OS COFRES MUNICIPAIS, CEDÊNCIA DE USO DE PRÉDIO PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS, o mesmo foi aprovado por unanimidade dos edis desta augusta Casa Legislativa, em Sessão Ordinária de 02/08/99.

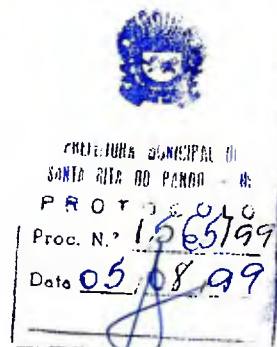
Sem mais para o momento, subscrevemos – nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente

Exmo. Sr.
Prof. ANTÔNIO ARCANJOS DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL.
NESTA.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 044/99.
DE 03 DE AGOSTO DE 1999.**

DO

**PROJETO DE LEI Nº. 049/99.
DE 08 DE JULHO DE 1999.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 049/99, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER SEM ÔNUS PARA OS COFRES MUNICIPAIS, CEDÊNCIA DE USO DE PRÉDIO PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber sem ônus para os cofres municipais, a cedência de uso por um período de 06 (seis) meses, do prédio de propriedade do Senhor Antônio Arcaño dos Santos, sito à Rua Joaquim Cecílio de Lima, nº 1.797, na cidade de Santa Rita do Pardo – MS, para que nele funcione: Juízo Itinerante, Cartório Eleitoral, Conselho Tutelar e PROCOM.

ARTIGO 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 03 DE AGOSTO DE 1999.


.....
Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente


.....
Ana Ruth Martins Faustino
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 044/C.M.S.R.P./99, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 08 de Julho de 1.999

OF. N.º 881/99

Senhor Presidente:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 049/99

Anexo, estamos encaminhando à Vossa Excelência, para deliberação dessa augusta Câmara Municipal, em regime de urgência especial, o incluso Projeto de Lei N.º 049/99, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER SEM ÔNUS PARA OS COFRES MUNICIPAIS, CEDÊNCIA DE USO DE PRÉDIO PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS"

Sem mais para o momento, subscrevemo- nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

***Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS***

PROTOCOLO GERAL

N 475, 99

02, 08, 99

Visto

Atenciosamente

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Presidente Municipal

EXMO. SR.
Ver. ANTONIO CARLOS CASTELO BRANCO
DD Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO LEI N.º 049/99 DE 08 DE JULHO DE 1.999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER SEM ÔNUS PARA OS COFRES MUNICIPAIS, CEDÊNCIA DE USO DE PRÉDIO PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

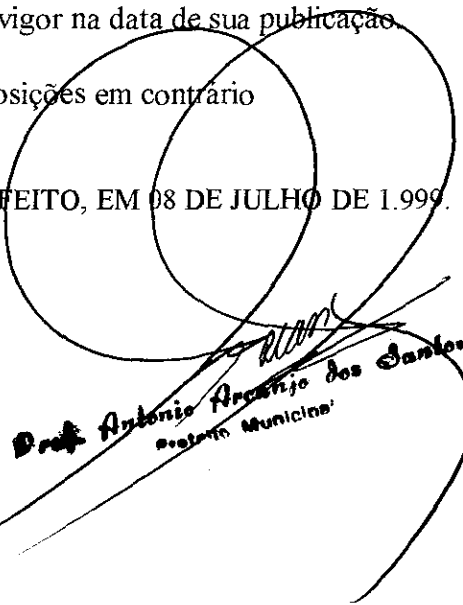
APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber sem ônus para os cofres municipais, a cedência de uso por um período de 06 (seis) meses, do prédio de propriedade do senhor Antonio Arcanjo dos Santos, sito à Rua Joaquim Cecílio de Lima, N.º- 1797, na cidade de Santa Rita do Pardo- MS., para que nele funcione: Juízo Itinerante, Cartório Eleitoral, Conselho Tutelar e PROCON.

ARTIGO 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º.- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE JULHO DE 1.999.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI 049/99

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, em nossa cidade temos dificuldades em encontrar prédios apropriados para o funcionamento de determinados órgãos públicos.

Por outro lado, se faz necessário a agilização no sentido de conseguir-se um prédio para funcionamento do PROCON que brevemente estará efetivamente atuando em nosso município; bem como, um prédio para funcionamento do Juízo Itinerante, afim de liberar as dependências da Câmara Municipal que gentilmente tem cedido suas dependências para aquele órgão do Poder Judiciário.

Outrossim, o Chefe do Poder Executivo Municipal, é proprietário de um prédio sito à Rua Joaquim Cecílio de Lima, N.º-1797, nesta cidade, e que propõe fazer cedência de uso do mesmo por um período de 06 (seis) meses, sem ônus para os cofres municipais, para que no referido prédio possam instalar-se: Juízo Itinerante, Cartório Eleitoral, Conselho Tutelar e Procon.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Isto posto, é a razão pela qual, em cumprimento a legislação vigente solicitamos autorização legislativa para aceitar a cedência de uso do referido prédio por um período de 06 (seis) meses sem ônus para os cofres municipais.

Assim sendo, rogamos a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência especial.